



PREFEITURA DE SOBRAL

TERMO ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO AO CONTRATO N° 0123/2025-SMS.

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N° 0123/2025-SMS, QUE TEM POR OBJETO O ADITIVO DE PRAZO E DE EXECUÇÃO POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS PARA A VIGÊNCIA E EXECUÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E A EMPRESA LG ENGENHARIA LTDA, NA FORMA QUE INDICA.

O MUNICIPIO DE SOBRAL, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, compartilhado com o Fundo Municipal de Saúde, CNPJ no 11.407.563/0001-15, situado à Rua Anahid Andrade nº 373, Centro, Sobral-CE, CEP: 62.011-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Ordenador de despesas da Secretaria da Saúde o **Sr. FRANCISCO MEYKEL AMANCIO GOMES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 9***102**** e CPF nº 830.643.***-**, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará, e empresa **LG ENGENHARIA LTDA**, com sede em Sobral/CE, Rua Coronel José Inácio, nº 453, Bairro: Centro, CEP: 62.010-790, inscrita no CNPJ sob o nº 28.276.039/0001-55, Tel: (88) 99649-7400, E-mail: construir.lg@gmail.com, doravante denominado **CONTRATADO**, representada neste ato por seu representante legal o **Sr. LUIS GONZAGA PRADO NETO**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 200*****312 e do CPF nº 042.932.***-**, com FUNDAMENTO LEGAL na Concorrência eletrônica nº CP 25003 – SMS, têm entre si justa e acordada a celebração do **PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N° 0123/2025-SMS**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo de aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e execução do **Contrato n° 0123/2025-SMS**, decorrente da Concorrência Eletrônica nº CP 25003 - SMS, que tem por objeto, Contratação de empresa especializada para reforma do Centro de Especialidades Odontológicas Sobral - CEO, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Projeto Básico do edital e na proposta da contratada, conforme processo nº **P416223/2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente aditivo tem como fundamento o art. 107 da Lei Federal 14.133/2021, bem como a Cláusula Quarta do Contrato n° 0123/2025-SMS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo de vigência e execução por mais **90 (noventa) dias**, ao Contrato nº 0123/2025-SMS, compreendendo o período de **27/11/2025 até 24/02/2026**.



PREFEITURA DE SOBRAL

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

Conforme o disposto na cláusula quinta do Contrato nº 0123/2025-SMS, o valor global será renovado em **R\$ 273.357,53 (Duzentos e setenta e três mil, trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e três centavos).**

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e mantidas as condições no instrumento original.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente TERMO DE ADITIVO, lavrado em três vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Sobral – CE, data da última assinatura digital.



Documento assinado digitalmente
FRANCISCO MEYKEL AMANCIO GOMES
Data: 18/11/2025 09:11:55-0300
Verifique em <https://validar.itи.gov.br>



Documento assinado digitalmente
LUIS GONZAGA PRADO NETO
Data: 17/11/2025 16:32:09-0300
Verifique em <https://validar.itи.gov.br>

FRANCISCO MEYKEL AMANCIO GOMES
CONTRATANTE

LUIS GONZAGA PRADO NETO
CPF nº 042.932.***-**
CONTRATADA



Documento assinado digitalmente

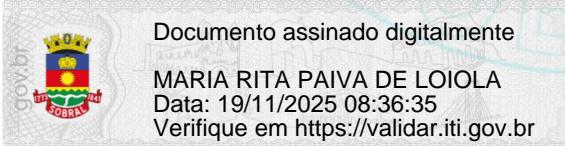
ENIALE SOUSA LIMA DE CASTRO
Data: 18/11/2025 16:16:07
Verifique em <https://validar.itи.gov.br>

ENIALE SOUSA LIMA DE CASTRO

Coordenadora jurídica

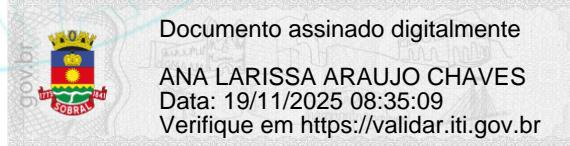
TESTEMUNHAS:

1.



Documento assinado digitalmente
MARIA RITA PAIVA DE LOIOLA
Data: 19/11/2025 08:36:35
Verifique em <https://validar.itи.gov.br>

2.



Documento assinado digitalmente
ANA LARISSA ARAUJO CHAVES
Data: 19/11/2025 08:35:09
Verifique em <https://validar.itи.gov.br>

	PROONENTES
1.	ANTONIA DE SOUSA PESSOA
2.	EDICLECIA GOMES SILVA DE OLIVEIRA
3.	ELIABER MATOS CARNEIRO
4.	FRANCISCA JULIANE SILVA JANUARIO
5.	FRANCISCO ADRIANO DO NASCIMENTO COSTA
6.	FRANCISCO EDUARDO RIPARDO SILVA
7.	FRANCISCO GILDON COSTA PAIVA
8.	FRANCISCO JONAS FERREIRA SOUSA
9.	FRANCISCO JOSE OLIVEIRA GOMES
10.	FRANCISCO LIRA PESSOA FILHO
11.	FRANCISCO THALISON DE OLIVEIRA MARQUES
12.	GABRIEL RUAN DE SOUSA GADELHA
13.	KARLANIA MARIA SILVA ALVES
14.	LUIZ TUPINAMBÁ GOMES
15.	MARCOS ANTONIO SILVA ARRUDA

e que os proponentes abaixo Não Estavam Em Conformidade Com Edital:

	PROONENTES
1.	FRANCISCO ANTONIO LIRA DE SOUSA
2.	FRANCISCO CHRISTIAN CARNEIRO
3.	FRANCISCO JOSÉLITO GOMES
4.	MARIA CLENILDA MESQUITA DUARTE
5.	RITA MARIA LIRA DE SOUSA
6.	ROSEMARY RIPARDO DO NASCIMENTO

A Comissão de Avaliação e Seleção Técnica da Secretaria Juventude e Cultura analisou os documentos relativos a Qualificação Técnica, das pessoas físicas e constatou através de seu Parecer Técnico de Análise emitido em 11/11/2025 que os proponentes abaixo Estavam Em Conformidade Com Edital:

	PROONENTES
1.	EDICLECIA GOMES SILVA
2.	ELIABER MATOS CARNEIRO
3.	FRANCISCA JULIANE SILVA
4.	FRANCISCO ADRIANO DO NASCIMENTO COSTA
5.	FRANCISCO CHRISTIAN CARNEIRO
6.	FRANCISCO EDUARDO RIPARDO SILVA
7.	FRANCISCO JONAS FERREIRA SOUSA
8.	FRANCISCO JOSE OLIVEIRA GOMES
9.	FRANCISCO LIRA PESSOA FILHO
10.	FRANCISCO THALISON DE OLIVEIRA MARQUES
11.	GABRIEL RUAN DE SOUSA GADELHA
12.	KARLANIA MARIA SILVA ALVES
13.	LUIZ TUPINAMBÁ GOMES
14.	MARCOS ANTONIO SILVA ARRUDA

e que os proponentes abaixo Não Estavam Em Conformidade Com Edital:

	PROONENTES
1.	ANTONIA DE SOUSA PESSOA
2.	FRANCISCO ANTONIO LIRA DE SOUSA
3.	FRANCISCO GILDON COSTA PAIVA
4.	FRANCISCO JOSÉLITO GOMES
5.	MARIA CLENILDA MESQUITA DUARTE
6.	RITA MARIA LIRA DE SOUSA
7.	ROSEMARY RIPARDO DO NASCIMENTO

A Comissão de Contratação, conforme item 10.3, do edital, no dia 12/11/2025, solicitou dos proponentes em desconformidade com o edital através de diligência à apresentação de outros documentos, a fim de esclarecer e complementar o processo de credenciamento no prazo de 02 (dois) dias. Posteriormente, dia 17 de novembro a Secretaria da Juventude e Cultura através do Ofício nº 671/2025 – SEJUC, solicitou abertura de 01 (um) dia de prazo adicional para diligência, tendo em vista que, do total de 23 vagas disponibilizadas, foram inscritas 21 (vinte e uma), sendo que parte destas não apresentaram pendências formais a serem sanadas. A Comissão de Contratação informa que as vagas que permanecem disponíveis serão preenchidas por ordem de classificação, conforme critérios estabelecidos no edital ou prazo solicitado. Os proponentes atenderam a solicitação feita pela Comissão e enviaram os documentos por meio eletrônico, no e-mail cedje@sobral.ce.gov.br. Após análise dos novos documentos constatou-se, conforme Relatório Técnico de Análise emitido em 19/11/2025, e o Parecer Técnico de Análise também emitido no dia 19/11/2025, pela Comissão de Avaliação e Seleção Técnica da SEJUC que os proponentes abaixo se adequaram e estão em conformidade com edital:

	PROONENTES	INSCRIÇÃO
1.	ANTONIA DE SOUSA PESSOA	314
2.	EDICLECIA GOMES SILVA DE OLIVEIRA	319
3.	ELIABER MATOS CARNEIRO	316
4.	FRANCISCA JULIANE SILVA JANUARIO	315
5.	FRANCISCO ADRIANO DO NASCIMENTO COSTA	326
6.	FRANCISCO EDUARDO RIPARDO SILVA	327
7.	FRANCISCO GILDON COSTA PAIVA	318
8.	FRANCISCO JONAS FERREIRA SOUSA	322
9.	FRANCISCO JONAS FERREIRA SOUSA	300
10.	FRANCISCO JOSE OLIVEIRA GOMES	306
11.	FRANCISCO JOSÉLITO GOMES	323
12.	FRANCISCO LIRA PESSOA FILHO	311
13.	FRANCISCO THALISON DE OLIVEIRA MARQUES	320
14.	GABRIEL RUAN DE SOUSA GADELHA	305
15.	KARLANIA MARIA SILVA ALVES	312
16.	LUIZ TUPINAMBÁ GOMES	307
17.	MARCOS ANTONIO SILVA ARRUDA	321
18.	MARIA CLENILDA MESQUITA DUARTE	308
19.	RITA MARIA LIRA DE SOUSA	313
20.	ROSEMARY RIPARDO DO NASCIMENTO	302

Assim a Comissão Permanente de Licitação declarou as proponentes seguir HABILITADAS/CLASSIFICADAS:

	PROONENTES	INSCRIÇÃO
1.	ANTONIA DE SOUSA PESSOA	314
2.	EDICLECIA GOMES SILVA DE OLIVEIRA	319
3.	ELIABER MATOS CARNEIRO	316
4.	FRANCISCA JULIANE SILVA JANUARIO	315
5.	FRANCISCO ADRIANO DO NASCIMENTO COSTA	326
6.	FRANCISCO CHRISTIAN CARNEIRO	327
7.	FRANCISCO EDUARDO RIPARDO SILVA	318
8.	FRANCISCO GILDON COSTA PAIVA	322
9.	FRANCISCO JONAS FERREIRA SOUSA	300
10.	FRANCISCO JOSE OLIVEIRA GOMES	306
11.	FRANCISCO JOSÉLITO GOMES	323
12.	FRANCISCO LIRA PESSOA FILHO	311
13.	FRANCISCO THALISON DE OLIVEIRA MARQUES	320
14.	GABRIEL RUAN DE SOUSA GADELHA	305
15.	KARLANIA MARIA SILVA ALVES	312
16.	LUIZ TUPINAMBÁ GOMES	307
17.	MARCOS ANTONIO SILVA ARRUDA	321
18.	MARIA CLENILDA MESQUITA DUARTE	308
19.	RITA MARIA LIRA DE SOUSA	313
20.	ROSEMARY RIPARDO DO NASCIMENTO	302

Era continuo a Comissão de Avaliação e Seleção Técnica para julgamento da Avaliação e Seleção Técnica da SEJUC, de acordo com o item 13.3 do edital, verificou a nota mínima dos proponentes HABILITADOS, estando classificados aqueles que obtiveram nota igual ou superior a 24 (vinte e quatro) pontos, ou seja 60% (sessenta por cento) da pontuação máxima exigida em edital. Conforme Parecer Técnico de Análise em -, foram CLASSIFICADOS nessa avaliação, apresentando as seguintes notas:

RESULTADO DO JULGAMENTO DA AValiação e SELEÇÃO TéCNICA DO CREDENCIAMENTO Nº CD25002-SEJUC

CATEGORIA I - GRUPOS DE BOIS E REISADOS A (ADULTO)

SITUAÇÃO	PROONENTES	NOTA	Nº CREDENCIAMENTO
1º CLASSIFICADO	FRANCISCO ADRIANO DO NASCIMENTO COSTA	40	326
2º CLASSIFICADO	FRANCISCO JONAS FERREIRA SOUSA	40	300
3º CLASSIFICADO	FRANCISCO JOSÉ OLIVEIRA GOMES	40	306
4º CLASSIFICADO	FRANCISCO JOSÉLITO GOMES	40	323
5º CLASSIFICADO	FRANCISCO LIRA PESSOA FILHO	40	311
6º CLASSIFICADO	GABRIEL RUAN DE SOUSA GADELHA	40	305
7º CLASSIFICADO	LUIZ TUPINAMBÁ GOMES	40	307
8º CLASSIFICADO	MARCOS ANTONIO SILVA ARRUDA	40	321
9º CLASSIFICADO	ELIABER MATOS CARNEIRO	38	316
10º CLASSIFICADO	FRANCISCO EDUARDO RIPARDO SILVA	38	318
11º CLASSIFICADO	FRANCISCO THALISON DE OLIVEIRA MARQUES	38	320
12º CLASSIFICADO	MARIA CLENILDA MESQUITA DUARTE	24	308
13º CLASSIFICADO	ROSEMARY RIPARDO DO NASCIMENTO	24	302
14º CLASSIFICADO	RITA MARIA LIRA DE SOUSA	24	313

CATEGORIA II - GRUPOS DE BOIS E REISADOS INFANTOJUVENIS

SITUAÇÃO	PROONENTES	NOTA	Nº CREDENCIAMENTO
1º CLASSIFICADO	EDICLECIA GOMES SILVA	40	319
2º CLASSIFICADO	FRANCISCA JULIANE SILVA	40	315
3º CLASSIFICADO	FRANCISCO CHRISTIAN CARNEIRO	40	327
4º CLASSIFICADO	FRANCISCO GILDON COSTA PAIVA	40	322
5º CLASSIFICADO	KARLANIA MARIA SILVA ALVES	40	312

SITUAÇÃO	PROONENTES	NOTA	Nº CREDENCIAMENTO
1º CLASSIFICADO	ANTONIA DE SOUSA PESSOA	24	314

A referida ata será publicada no Diário Oficial do Município - DOM. Serão enviados via e-mail as proponentes participantes, a Ata de resultado de Habilitação, Avaliação e Seleção Técnica e os Parecer Técnico emitido Comissão Técnica da SEJUC, os Relatórios técnicos de análise, emitidos pela comissão de Contratação, contando assim o prazo para recurso e contrarrazões a partir do dia 24/11/2025. Sem mais para o momento, foi encerrada a sessão. Sobral-CE, 19 de novembro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0124/2024 - SME - PROCESSO Nº P414901/2025 - CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação. CONTRATADA: EMPRESA R. S. M. PESSOA LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.159.524/0001-89. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo aditivo decorre do disposto na Lei nº 8.666/1993 e na Tomada de Preço nº TP23013-SME. DO OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA do contrato supracitado, que tem como objeto a "Contratação de Empresa Especializada para a Ampliação das Escolas do Município de Sobral/Ce, Lote 01 (Escola Emílio Sendim)", em 240 dias, compreendida no período de 18/11/2025 à 16/07/2026, e o PRAZO DE EXECUÇÃO em 240 dias, compreendida no período de 18/11/2025 à 16/07/2026. DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. DATA DA ASSINATURA: 18 de novembro de 2025. DOS SIGNATÁRIOS: Cibelle Conceição Rodrigues Sousa - Contratante e Roberta Sarah Monte Pessoa - Contratado. Hiury Machado Melo - Coordenador Jurídico da SME.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/2024 - SME - PROCESSO Nº P414893/2025 - CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação. CONTRATADA: EMPRESA REALIZE EMPREENDIMENTOS LIMITADA, inscrita no CNPJ nº 00.150.287/0001-36. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo aditivo decorre do disposto na Lei nº 8.666/1993 e na Tomada de Preço nº TP23010-SME. DO OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA do contrato supracitado, que tem como objeto a "Contratação de Empresa Especializada para a Ampliação das Escolas do Município de Sobral/Ce, (Lote 01 - Escola Antenor Naspolini)", em 240 dias, compreendida no período de 18/11/2025 à 16/07/2026, e o PRAZO DE EXECUÇÃO em 240 dias, compreendida no período de 18/11/2025 à 16/07/2026. DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. DATA DA ASSINATURA: 18 de novembro de 2025. DOS SIGNATÁRIOS: Cibelle Conceição Rodrigues Sousa - Contratante e Antonio Carlos Vitoriano da Silva - Contratado. Hiury Machado Melo - Coordenador Jurídico da SME.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 0459/2022-SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário Executivo Municipal da Saúde o Sr. FRANCISCO MEYKEL AMANCIO GOMES. CONTRATADA: empresa PHYSIOLINICA CLINICA DE FISIOTERAPIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.431.816/0001-87 MATRIZ, OBJETO: O presente termo de aditivo tem por objeto renovação do Contrato nº 0459/2022-SMS, proveniente da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN22020-SMS, conforme processo nº P414819/2025. DO VALOR: Conforme o disposto na cláusula quinta do Contrato nº 0459/2022-SMS, o valor global a ser renovado será de R\$ 135.058,31 (cento e trinta e cinco mil e cinquenta e oito reais e trinta e um centavos). DO PRAZO E VIGÊNCIA: Conforme o disposto na cláusula décima quarta do Contrato nº 0459/2022-SMS, fica o referido contrato prorrogado por mais 12 (doze) meses, da data de 30/11/2025 a 30/11/2026. DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente aditivo tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/1993 e a cláusula décima quarta do Contrato nº 0459/2022-SMS. DO RECURSO: 0701.10.302.0073.1292.33903900.1706000000 - FEDERAL. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DO CONTRATANTE: Francisco Meykel Amâncio Gomes. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Jamilly Ribeiro Duarte. DATA ASSINATURA: 19 de novembro de 2025. Enaile Sousa Lima de Castro - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 0123/2025-SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário Executivo Municipal da Saúde o Sr. FRANCISCO MEYKEL AMANCIO GOMES. CONTRATADA: LG ENGENHARIA LTDA. OBJETO: O presente termo de aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e execução do Contrato nº 0123/2025-SMS, decorrente da Concorrência Eletrônica nº CP 25003 - SMS, que tem por objeto, Contratação de empresa especializada para reforma do Centro de Especialidades Odontológicas Sobral - CEO, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Projeto Básico do edital e na proposta da contratada, conforme processo nº P416223/2025. DO VALOR: Conforme o disposto na cláusula quinta do Contrato nº 0123/2025-SMS, o valor global será renovado em R\$ 273.357,53 (Duzentos e setenta e três mil, trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e três centavos). DO

PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO: Fica prorrogado o prazo de vigência e execução por mais 90 (noventa) dias, ao Contrato nº 0123/2025-SMS, compreendendo o período de 27/11/2025 até 24/02/2026. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente aditivo tem como fundamento o art. 107 da Lei Federal 14.133/2021, bem como a Cláusula Quarta do Contrato nº 0123/2025-SMS. **SIGNATÁRIOS:** REPRESENTANTE DO CONTRATANTE: Francisco Meykel Amancio Gomes. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Luis Gonzaga Prado Neto. **DATAASSINATURA:** 19 de novembro de 2025. Enaile Sousa Lima de Castro - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL - CONTRIM

EXTRATO DA ATA Nº 016/2025. Aos 10 de setembro de 2025, às 14:00 horas, reuniu-se o Conselho Administrativo de Recursos Tributários Municipais - CART do Município de Sobral do Estado do Ceará, por sessão realizada de forma virtual pelo aplicativo Meet. Presidiu a sessão o Sr. Francisco Célio Soares de Vasconcelos Júnior, na qualidade de Presidente do CONTRIM. Iniciou verificando a presença do Procurador Assistente do Município, Dr. Aécio Flávio Palmeira Fernandes, representante da PGM, do vice-presidente, Dr. Benedito Pereira Andrade Júnior, da secretaria do CONTRIM, Dra. Sendy Portela Sousa e dos conselheiros, Dr. Talyssandro Rodrigues Rolim (Município), Dr. Francisco Bruno Lima de Albuquerque (Município), Dra. Tarciana Brito de Lima (Município), Dr. José Olavo Ponte Filho (OAB), Dr. Camerino Lopes Furtado (CRC) e Dra. Josilane Sousa do Nascimento Solon (CDL). Registrhou, também, a presença do Agente Administrativo, Dr. Victor Samuel Fernandes Ponte e do auditor-fiscal de tributos e julgador de Primeira Instância do CONTRIM, Dr. Íkaro Saraiva Silveira. Registra também a presença do Sr. Jocênia Dantas, contribuinte interessado no processo que irá a julgamento. O presidente reconheceu quórum suficiente e solicitou à Dra. Sendy a leitura da ata da sessão anterior. Após a leitura, agradeceu e, não havendo manifestações, declarou a ata aprovada sem correção. O Presidente inicia a fase de julgamento informando que o Processo Administrativo P058608/2019 já teve seu julgamento concluído na sessão anterior. Nesse sentido, resta apenas o Processo Administrativo P121201/2020 para julgamento, de interesse da empresa J SETE Participações S.A., no qual o relator e a procuradoria já haviam apresentado suas manifestações e que a parte interessada havia iniciado, mas não concluído, a sustentação oral devido ao debate sobre o sobrerestamento do julgamento. Por formalidade, o Relator e o representante da Procuradoria foram consultados sobre possíveis manifestações complementares. Não havendo, devolveu a palavra ao interessado para concluir a sustentação oral e observou que o relator poderia reiterar ou alterar pontos do relatório, se desejasse. Dr. Olavo comunicou que, após a manifestação do Dr. Aécio, fez alteração em seu relatório, acrescentando parágrafo com referência à manifestação da Procuradoria, considerada relevante para a construção do voto. Informou que não houve outras mudanças significativas. Em seguida, a palavra foi concedida ao Dr. Aécio Flávio, que esclareceu que a Procuradoria mantinha sua posição, manifestando-se de forma remissiva ao Parecer nº 386, já constante nos autos. Na sequência, o presidente agradeceu as manifestações e passou a palavra ao Sr. Jocênia, para apresentar sua sustentação oral. Sr. Jocênia Dantas agradeceu a participação e solicitou à Dra. Sendy Portela a exibição da Lei Complementar para esclarecer alguns pontos aos conselheiros. Destacou que a aplicação da ZEIA teve início em julho de 2018 e que o terreno discutido está integralmente dentro da Área 1 (Controle 63.761), classificada como Zona Ambiental. Em seguida, pediu a apresentação do parecer técnico do CADIMO, referente ao processo de 2019, com os terrenos 63.761 e 63.762, observando que o 60.281 já havia sido definido como Área 2, sem incidência de IPTU por identificação de duplicidade de cobrança. Ressaltou divergências nos documentos emitidos pelo Município de Sobral, por classificar parte da Área 1 (Controle 63.761) como passível de cobrança de IPTU, sendo que está situada integralmente em Zona Ambiental, destacando que Julgamento de Primeira Instância considerou apenas 36.269 m² em Zona Ambiental, do total de 634.780 m². Ressaltou que o terreno aparece como se estivesse em um “limbo”, sem definição clara, mas integralmente inserido na Área 1, razão pela qual defendeu a não incidência de IPTU. Na sequência, passou a tratar da Área 3, identificada no terreno de controle nº 63762. Com base na lei complementar de 2018 e na planta oficial, explicou que a

Área 1 está totalmente classificada como ZEIA, a Área 2 foi excluída em razão do loteamento, e a Área 3 apresenta peculiaridade por estar a mais de 3 km de referência urbana. Destacou que tal distância coloca dúvida sobre a classificação integral como urbana, podendo ser considerada parcialmente rural. Concluiu colocando-se à disposição para esclarecer eventuais dúvidas. Na fase de discussão da matéria entre os conselheiros, o Presidente observou que os argumentos se referiam a processo já julgado, mas respeitou o direito de defesa do contribuinte. Dr. Talyssandro Rolim apontou dúvida quanto a parte do terreno não contemplada no parecer técnico e divergências de metragens. Dr. Célio confirmou a observação, destacando que a matrícula e o BCI mencionam área de aproximadamente 634.000 m². Dr. Aécio Flávio abordou a questão processual da juntada de documentos em sede recursal destacou a necessidade de cautela com documentos supervenientes nesta fase, para não alterar o mérito do julgamento, respeitando o princípio da dialeticidade. O Presidente agradeceu a colaboração e destacou que os documentos correspondem ao processo anteriormente julgado, observando também possíveis inconsistências no parecer do cadastro ao confrontar com o mapa constante da Lei Complementar apresentada. Dr. Bruno comparou a legislação e o parecer do cadastro, confirmando que a área é ZEIA e reforçando que não pode ser cobrado IPTU sobre ela. Dr. Célio reiterou que o julgamento anterior manteve decisão de primeira instância, reconhecendo apenas uma porção de aproximadamente 36.000 m² e foi classificada como área ambiental. A secretaria ajustou as imagens para melhor visualização, atendendo à solicitação do conselheiro Dr. Bruno. Ele destacou conflito entre a representação da área ZEIA no anexo da lei (sombreada integralmente) e no parecer do cadastro imobiliário (apenas laterais). Observou-se que a área ambiental efetiva seria apenas 36.000 m², enquanto a lei indicava o imóvel inteiro. Dr. Célio questionou se havia mais contribuições e reforçou o que foi manifestado pela Procuradoria, sobre necessidade de focar no objeto do recurso, que se limita aos pedidos do contribuinte: ausência de melhoramentos e destinação do imóvel. Dr. Aécio sugeriu remeter o processo ao CADMO para perícia técnica, pois há divergência entre documentos, lei e parecer, evitando decisão baseada em avaliação incompleta ou conflitante. Dr. Olavo esclareceu que o processo em julgamento é o com final 2020 e que suspender ou alterar este poderia prejudicar decisões anteriores. Dr. Bruno reforçou a necessidade de compreensão do contexto do contribuinte, que muitas vezes não tem conhecimento técnico suficiente para apresentar seus pedidos formalmente, e reiterou que o melhor caminho seria atender aos pedidos atuais e, se necessário, permitir novo processo para questões adicionais. Dr. Jocênia fez o uso da palavra para as considerações finais de sua defesa, explicando que a área cobrada de IPTU está sendo considerada incorretamente pela prefeitura. Ele esclareceu que parte do terreno, anteriormente doada como área verde, é considerada Parque das Garças, não deveria gerar cobrança de tributos, enquanto outra área, que pretende destinar a loteamentos para arrecadação de IPTU e ITBI, está sendo corretamente explorada. Destacou a confusão entre áreas construídas, áreas verdes e tratamento de esgoto, reforçando que não busca isenção total, mas sim a correta destinação e arrecadação. Encerrada a discussão, o presidente iniciou a votação, passando a palavra ao Relator, Dr. Olavo Ponte. Que votou pela nulidade do Julgamento nº 041/2025 e pela extinção do Processo P121201/2020 sem resolução de mérito, reconhecendo litispendência, com base na Lei Complementar nº 53/2013 e no artigo 485, V, do CPC. Os demais conselheiros acompanharam o relator, com duas ressalvas: Dr. Bruno destacou que áreas de APP e ZEIA não podem sofrer cobrança de IPTU; Dr. Talyssandro apontou que o parecer técnico não refletiu totalmente a realidade, mas observou que eventual correção deveria ter sido feita em recurso anterior. Dr. Olavo registrou que revisões devem ser provocadas oportunamente pelo contribuinte, com documentação adequada. Dr. Bruno sugeriu solicitar sempre à secretaria documentação complementar necessária para embasar os julgamentos. Dr. Olavo encerrou destacando a experiência adquirida no colegiado, afirmando que o documento apresentado não lhe causou dúvida, mas que, se trazido antes, poderia ter mudado seu voto no primeiro processo. O presidente certificou o julgamento do processo P1201/2020, tendo todos os conselheiros decidido, de forma unânime, pela reforma da decisão de primeira instância, acompanhando o relator. Na fase de distribuição de processos, o Presidente informou que será redistribuído o Processo P069630/2019, de interesse de Marcondes Pereira de Oliveira, destacou que o referido processo já foi distribuído anteriormente para o assento ocupado pelos representantes do CRC e estava com julgamento suspenso devido à solicitação de perícia da